

Boletim nº 01 de 1980

ATOS DA REITORIA:

O Sr. Reitor da Universidade do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela, Lei nº 6.655, de 05 de junho de 1979, promulga a

RESOLUÇÃO Nº 183, de 07 de dezembro de 1979.

Aprova o Calendário Escolar para 1980.

O Conselho Federativo, em sessão de 06 de dezembro de 1979, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o Calendário Escolar para 1980, que esta acompanha.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1980.

CALENDÁRIO ESCOLAR

1980

JANEIRO

01 Feriado Nacional (Confraternização Universal).

06, 08, 10 e 13 Concurso Vestibular Unificado para os Cursos de Graduação.

20 Feriado Estadual - Dia de São Sebastião.

30 Último dia para recebimento dos requerimentos de transferência,

31 Término do prazo para entrega, na DEPE, dos resultados obtidos nas aferições de aprendizagem do período anterior e nas dos cursos de recuperação.

FEVEREIRO

01 a 15 Período destinado à matrícula nos cursos regulares dos Centros.

06 a 08 Período para matrícula dos aprovados no Concurso Vestibular.

18 e 19 Carnaval (não haverá expediente).

20 Quarta-feira de Cinzas (expediente depois das 12 horas).

22 Último dia para entrega, na DEPE, dos Planos de Curso, incluindo os horários de aulas do 1º período letivo. Término do prazo para julgamento dos pedidos de transferência.

25 Matrículas especiais (somente para alunos que foram aprovados nos cursos de recuperação e alunos transferidos).

MARCO

03 Aula inaugural. Início do 1º período letivo (de 03/03 a 30/06).

Último dia para entrega das relações de alunos matriculados pelas secretarias, aos Departamentos.

10 Último dia para entrega, na DEPE, da Relação Nominal dos alunos matriculados por período (1º semestre) e Fichas de dados Pessoais dos alunos novos.

ABRIL

02 Último dia para trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, no 1º período letivo, e eventual Matrícula em outra. Em casos específicos, e a critério do Conselho de Coordenação dos Centros, esse prazo poderá ser dilatado (Resolução nº 165, de 23.02.79).

03 Quinta-feira Santa (não haverá expediente).

04 Sexta-feira da Paixão de Cristo (não haverá expediente).

21 Feriado Nacional (Tiradentes).

MAIO

01 Feriado Nacional (Dia do Trabalho).

02 Último dia para devolução, pelas secretarias, dos questionários de Dados Estatísticos da DEPE sobre docentes e discentes.

07 Eleições para Representação Estudantil.

16 Último dia para trancamento de matrícula no 1º período letivo.

JUNHO

05 Corpus Christi (não haverá expediente).

Aniversário da UNI-RIO.

20 a 30 Período destinado à complementação da carga horário não cumprida em cada disciplina, paralelamente ao curso de desenvolvimento.

30 Último dia do 1º período letivo.

JULHO

03 a 25 Período destinado aos Cursos de Recuperação.

07 Último dia para entrega pelos Professores dos resultados das avaliações de aproveitamento às secretarias.

11 Último dia para entrega na DEPE, dos Planos de Curso, incluindo os horários de aulas do 2º período letivo.

16 a 25 Período destinado à matrícula nos Cursos regulares dos Centros para o 2º período letivo.

25 Último dia para entrega dos resultados dos cursos de recuperação.

30 Matrículas especiais (somente para os alunos que foram aprovados nos cursos de recuperação).

AGOSTO

01 Início das aulas do 2º período letivo (de 01/08 a 30/11).

Último dia para entrega das relações de alunos matriculados, nas secretarias, aos Departamentos.

05 Dia Nacional da saúde A Lei nº 5.532, de 08.11.67, determina que sejam prestadas homenagens a Oswaldo Cruz.

14 Último dia para entrega, à DEPE, dos resultados de avaliação de 1º período letivo, relação nominal dos alunos Matriculados por períodos, (2º período letivo) e das fichas de Dados Pessoais dos alunos novos.

SETEMBRO

05 Último dia para trancamento de Matrícula em uma ou mais disciplinas, no 2º período letivo e eventuais matrícula em outra. Em casos específicos, e a critério do Conselho de Coordenação dos Centros, esse prazo poderá ser dilatado (Resolução nº 165, de 23.02.79).

07 Feriado Nacional (Independência do Brasil).

30 Último dia para devolução, pelas secretarias, dos questionários de Dados Estatísticos da DEPE, sobre) docentes e discentes.

OUTUBRO

10 Último dia para trancamento de Matrícula do 2º período letivo.

15 Dia do Mestre (expediente normal).

28 Dia do Funcionário Público (não haverá expediente).

NOVEMBRO

02 Feriado Nacional (finados.).

14 Último dia para marcar as solenidades de colação de grau.

15 Feriado Nacional (Proclamação da República).

17 a 28 Período destinado à complementação da carga horária não cumprida em cada disciplina, paralelamente ao curso em desenvolvimento.

29 Último dia do 2º período letivo.

DEZEMBRO

03 a 29 Período destinado aos cursos de recuperação.

05 Último dia para a entrega, pelos professores, dos resultados das avaliações de aproveitamento às secretarias.

25 a 26 Matrículas para Estágio de Internato.

25 Feriado Nacional (Natal).

31 Encerramento do ano letivo de 1980.

RESOLUÇÃO Nº 185, de 28 de dezembro de 1979.

Estabelece normas sobre a Monitoria.

Os Conselhos Federativo e de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão conjunta realizada em 27 de dezembro de 1979, aprovaram e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - As funções de Monitor serão exercidas por integrantes do Corpo Discente dos Cursos de Graduação desta Universidade.

Art. 2º - Os objetivos da Monitoria são:

a) Despertar no aluno, que apresenta rendimento escolar geral comprovadamente satisfatório, o gosto pela carreira docente e pela pesquisa;

b) Assegurar cooperação do Corpo Discente ao Corpo Docente, nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 3º - As atribuições do aluno Monitor constituem-se das seguintes atividades:

a) Auxiliar aos professores em tarefas didáticas, inclusive na preparação de aulas e trabalhos escolares;

b) Auxiliar aos professores em tarefas de pesquisa e extensão, compatíveis com o seu grau de conhecimento;

c) Auxiliar aos professores nas realizações de trabalhos práticos e experimentais, compatíveis com o seu grau de conhecimento e experiência na disciplina;

d) Facilitar o relacionamento entre os alunos e professores na execução dos planos de ensino da disciplina;

e) Auxiliar aos professores na Orientação de alunos visando a sua integração na Universidade, inclusive na orientação de matrícula e nas diretrizes de verificação de aprendizagem;

f) É vedado ao Monitor substituir os professores nas seguintes atividades:

- ministrar aulas;

- avaliar rendimento escolar; e

- toda e qualquer tarefa didática que importe em participação, sem presença docente, no processo de aprendizagem.

Art. 4º - A distribuição das vagas de Monitoria, a que se refere a presente Resolução, obedecerá às seguintes diretrizes:

a) A distribuição das vagas pelos Departamentos será feita pela COPERT;

b) Na distribuição das vagas por Departamentos, a COPERT dará prioridade:

- aos Departamentos vinculados às áreas de conhecimento básico;

- aos Departamentos vinculados às áreas de conhecimento consideradas prioritárias pelo Governo Federal;

- aos Departamentos que apresentarem maior número de alunos nas turmas de sua responsabilidade;

- aos Departamentos que, apresentarem maior número de professores, em regime de trabalho de 40 horas semanais, ou percebendo Incentivo de Dedicção Exclusiva;

c) A distribuição das vagas por disciplina será feita pelos Departamentos.

Art. 5º - Na seleção de Monitores serão obedecidos os seguintes critérios:

a) A seleção será feita mediante prova específica da disciplina, para as vagas existentes, com data prevista no calendário escolar e terá validade para o ano correspondente.

b) Na prova seletiva, o candidato deverá demonstrar:

- conhecimento da disciplina ou disciplinas;

- capacidade para auxiliar o pessoal docente na forma do artigo 3º;

c) A matéria, a bibliografia, as datas e os locais das provas e o horário das atividades dos Monitores, constarão obrigatoriamente de Edital, que será divulgado pelo Departamento, com antecedência de 15 (quinze) dias do início das provas.

d) Somente poderão inscrever-se nos exames de seleção, os candidatos que comprovem já terem integralizado a disciplina, objeto de exame, em seu currículo escolar.

e) Os exames de seleção serão realizados pelo Departamento a que se vincula a disciplina, através de comissão de 3 (três) professores designados para esse fim especial, pelo Chefe do Departamento.

f) Cabe à COPERT fazer a coordenação, supervisão e homologação dos exames realizados

g) Os exames de seleção serão realizados segundo as normas estabelecidas na presente Resolução, nas diretrizes fixadas, pela COPERT e pelo Departamento, quanto aos aspectos peculiares a cada disciplina.

Art. 6º - No preenchimento das vagas de Monitor será obedecida a ordem de classificação da prova seletiva, que terá validade de 1 (um) ano.

Art. 7º - Na hipótese de não inscrição de candidatos, na época estabelecida no calendário escolar, a prova seletiva será realizada mediante autorização da COPERT, em data por esta fixada, que, para tal fim, manterá os necessários entendimentos com os Departamentos interessados.

Art. 8º - Na hipótese da inexistência de candidatos habilitados, o Departamento, mediante autorização da COPERT, procederá à prova seletiva para serem preenchidas as vagas existentes.

Art. 9º - Cada Monitor exercerá suas atividades sob a orientação de um professor, designado pelo Departamento, preferentemente dentre os que estejam em regime de trabalho de 40 horas semanais ou percebendo Incentivo de Dedicção Exclusiva.

Art. 10 - Cabe, ao professor orientador pronunciar-se semestralmente sobre o desempenho do Monitor, mediante relatório encaminhado à COPERT.

Art. 11 - O horário das atividades do Monitor não poderá, em hipótese alguma, prejudicar o horário das atividades a que estiver obrigado, como discente, em função das disciplinas em que estiver matriculado.

Art. 12 - As atividades do Monitor obedecerão, em cada semestre a um plano elaborado pelo professor orientador e aprovado pelo Departamento respectivo.

Art. 13 - O plano mencionado no artigo anterior poderá incluir atividades, especificamente, destinadas à iniciação científica dos Monitores.

Art. 14 - os Monitores exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício com a instituição, em regime de 12 (doze) horas semanais de trabalho efetivo.

Art. 15 - Enquanto no exercício de suas funções o Monitor receberá uma bolsa fixada pelo Governo Federal

Art. 16 - A bolsa do Monitor será aplicada pela

COPERT ao longo do exercício financeiro, segundo os programas e atividades didáticas da Universidade.

Art. 17 - Cabe aos Departamentos fazer o controle do horário dos Monitores, o que será feito mensalmente pela Folha de Frequência.

Art. 18 - A COPERT fará o controle semestral das atividades dos Monitores, através de relatórios, por estes apresentados, sobre as atividades exercidas no período.

Art. 19 - O relatório do Monitor deverá conter a apreciação do professor orientador, mencionado no art. 13, e será aprovado pelo Departamento e homologado pela COPERT.

Art. 20 - A COPERT fornecerá ao Departamento de Pessoal a relação dos alunos que fazem jus ao recebimento da bolsa de que trata o art. 15.

Parágrafo único - Na relação deverá constar o nome, o número do CIC (número e controle) e o endereço do Monitor.

Art. 21 - O valor da bolsa será depositado no Banco do Brasil.

Art. 22 - Os Coordenadores de cada curso remeterão à COPERT, até o dia 5 (cinco) de cada mês, a frequência dos Monitores, recebidas dos Chefes de Departamentos.

Art. 23 - A COPERT remeterá ao Departamento de Pessoal, até o dia 10 (dez) de cada mês, a frequência dos Monitores para efeito de pagamento.

Art. 24 - A COPERT fará a distribuição das vagas de Monitores, pelos Departamentos, com antecedência suficiente para a realização das provas.

Art. 25 - No mês de fevereiro os Monitores já deverão estar selecionados.

Art. 26 - A prova de seleção deverá ser realizada no último mês de aula.

Art. 27 - Qualquer modificação no Quadro de Monitores será comunicada, ao Departamento de Pessoal, pela COPERT.

Art. 28 - A dispensa das funções de Monitor poderá ocorrer em virtude de infração disciplinar, trancamento de matrícula ou incompatibilidade de horário.

Art. 29 - No calendário escolar constará data para publicação do Edital, para Seleção dos Monitores.

Art. 30 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO Nº 186, de 28 de dezembro de 1979,

Dispõe sobre Concurso de Títulos e Provas para Seleção de Professores Assistentes e Auxiliares de Ensino.

O Reitor da Universidade do Rio de Janeiro (UNI-RIO), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista a deliberação dos Conselhos Federativo e de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada no dia 27 de dezembro do corrente ano, na forma que lhe confere o item 2 do art. 41 do Estatuto em vigor, e de acordo com a Lei nº 6.655, de 05 de junho de 1979; considerando que o regimes jurídico dos servidores da Universidade é o da Legislação do Trabalho; considerando que, na admissão de professores pelo regime da legislação do trabalho, devem ser observados os requisitos para sua titulação; considerando que a Lei nº 6.182, de 11.12.74 (Grupo do Magistério), dispensou a titulação exigida para o provimento dos cargos de Professor Assistente e Professor Adjunto, durante 3 (três) anos; considerando os obstáculos com que se deparam os Auxiliares de Ensino e os Professores Assistentes, para realizarem Cursos de Pós-Graduação em Mestrado e Doutorado; considerando as medidas cautelares aconselháveis à regularização do quadro docente da UNI-RIO, no que se refere aos Auxiliares de Ensino; considerando, finalmente, a necessidade de reestruturação global do quadro docente da UNI-RIO; **RESOLVE:**

Art. 1º - Até a promulgação do Regimento Geral da Universidade do Rio de Janeiro (UNI-RIO), poderão ainda inscrever-se em concurso de títulos e provas para seleção de Professor Assistente, Auxiliares de Ensino com 3 (três) anos no mínimo, de estágio probatório, os que mesmo não possuindo títulos de Mestre, de Doutor ou de Docente Livre, apresentem certificado de conclusão de curso de especialização ou aperfeiçoamento, com carga horária igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas, obtido em Instituição de Ensino Superior, oficial ou reconhecida, considerado suficiente pelos Órgãos competentes da Universidade.

Parágrafo Único - No mesmo prazo referido no presente artigo, poderão também inscrever-se em concurso de títulos e provas para seleção de Professor Adjunto, os Professores Assistentes, com mais de 5 (cinco) anos de exercício do magistério superior, inclusive como Auxiliar de ensino, que não possuindo títulos de Doutor ou de Docente Livre, apresentem certificado de conclusão de curso de especialização ou aperfeiçoamento, com carga igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas, obtido em Instituição de Ensino Superior, oficial ou reconhecida, se considerado suficiente pelos órgãos competentes da Universidade.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO Nº 187, de 28 de dezembro de 1979.

Dispõe sobre a criação e reestruturação de cursos de Licenciatura.

O Reitor da Universidade do Rio de Janeiro (UNI-RIO), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista a deliberação dos Conselhos Federativo e de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada no dia 27 de dezembro do corrente ano, na forma que lhe confere o item 2 do Art. 41 do Estatuto em vigor, e de acordo com a Lei nº 6.655, de os de junho de 1979; considerando que a atual Política Educacional do País exige, cada vez mais, a implantação e a implementação do ensino profissionalizante e, obviamente, a formação qualificada de professores para atender ao ensino de 1º e 2º graus; considerando que a Universidade do Rio de Janeiro (UNI-RIO) pelos Cursos que ministra se encontra em situação vantajosa para continuar atendendo à preparação de professores, para tal modalidade de ensino; considerando, finalmente, que é de toda conveniência que na reorganização dos Cursos, de Licenciatura já existentes, bem como na organização dos cursos propostos se proceda atendendo a nova estrutura desta Universidade, integrando-os nos atuais Cursos de Graduação dos diversos Centros Universitários, com o fim de adequá-los na constituição das futuras Unidades Universitárias, constantes do novo Estatuto;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam criados, na Universidade do Rio de Janeiro (UNI-RIO), os cursos de Licenciatura em Arquivologia, em Biblioteconomia e Documentação e em Nutrição;

Parágrafo Único - Os cursos referidos neste artigo integrarão os Cursos de Graduação das respectivas áreas e reger-se-ão pelo disposto no Regimento Unificado, complementado pelos Regulamentos próprios, anexos a esta Resolução.

Art. 2º - Os Cursos de Licenciatura em Enfermagem e Licenciatura em Educação Artística da UNI-RIO, a partir de 1980, serão reestruturados de forma à atender ao disposto nos regulamentos anexos a esta Resolução, passando a integrar respectivamente os Cursos de Enfermagem do Centro de Ciências da Saúde e de Música e Teatro do Centro de Artes.

Art. 3º - Para atender ao disposto nos artigos 1º e 2º, desta Resolução, ficam criados, com as estruturas previstas, os Departamentos constantes em anexo;

§ 1º - Para assegurar a estruturação dos Departamentos referidos neste artigo, ficam aprovadas as modificações dos Departamentos já existentes, em virtude de transposição ou alteração de nomes de disciplinas;

§ 2º - Além das disciplinas integrantes dos respectivos Departamentos, são suscetíveis de acréscimos e alterações, a nível de currículo pleno, disciplinas complementares que o curso julgar necessárias, com aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, observado o que estabelece o Conselho Federal de Educação;

§ 3º - O Reitor determinará, em Portaria, a relocação do pessoal docente, necessária à composição dos Departamentos reformulados, de acordo com o previsto no parágrafo 1º do presente artigo.

Art. 4º - Até a entrada em vigor da estrutura Departamental das Unidades Universitárias, a ser organizada de acordo com o Regimento Geral da UNI-RIO, as chefias dos Departamentos criados por esta Resolução ficarão a cargo de Chefes de Departamentos designados "pró-tempore" pelo Reitor, dentre os professores que os integram ou do respectivo curso de graduação, bem como dos Coordenadores de Curso.

Art. 5º - A estruturação e reestruturação dos Cursos de Licenciatura, referidos nesta Resolução, para atender à conveniência do ensino e a critério do Vice-Reitor, ficará a cargo do Coordenador do Curso de Graduação da respectiva área ou do Chefe de Departamento, designado na forma do artigo anterior;

Parágrafo Único - O responsável pela implantação dos Cursos, na forma do presente artigo, poderá ser encarregado da organização ou reorganização de até 2 (dois) Cursos de Licenciatura do mesmo Centro.

Art. 6º - Para atender ao disposto na presente Resolução fica extinto o atual Departamento de Educação do Centro de Ciências Humanas, distribuindo-se as disciplinas que o integram pelos Departamentos de Metodologia Aplicada nos respectivos cursos de Licenciatura, de que trata a presente Resolução.

Art. 7º - Cabe ao Vice-Reitor baixar os atos complementares necessários ao funcionamento dos Cursos referidos nesta Resolução.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor.

Art. 9º - A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO Nº 188 de 28 de dezembro de 1979.

Dispõe sobre o Regime de Trabalho dos Auxiliares de Ensino.

O Reitor da Universidade do Rio de Janeiro (UNI-RIO), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista a deliberação dos Conselhos Federativo e de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada no dia 27 de dezembro do corrente ano, na forma que lhe confere o item 2 do art. 41 do Estatuto em vigor, e de acordo com a Lei nº 6.653, de 05 de junho de 1979,

RE SOLVE:

Art. 1º - A partir de 1º de março de 1980, as admissões nos empregos para Auxiliares de Ensino serão feitas em regime de 40 (quarenta) horas semanais, facultando-se a adoção do regime de 20 (vinte) horas semanais, a critério do respectivo Departamento, com o parecer do Vice-Reitor e aprovação do Reitor, tendo em conta e existência de recursos financeiros e as necessidades do ensino.

Art. 2º - Aos atuais Auxiliares de Ensino, em regime de 20 (vinte) horas semanais de trabalho, é facultada alteração para regime de 40 (quarenta) horas semanais, independentemente de plano de pesquisa, mediante parecer favorável do respectivo Departamento e aprovação da COPERT, atendidas as demais condições do artigo anterior;

Parágrafo Único - A solicitação de alteração de regime de trabalho, de que trata este artigo, deverá ser procedida pelos docentes interessados no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação, em Boletim, da presente Resolução.

Art. 3º - A Vice-Reitoria elaborará normas para atendimento do que estabelece os Artigos 1º e 2º.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. .

PORTARIAS

O Reitor da Universidade do Rio de Janeiro (UNI-RIO), usando das atribuições que lhe confere o art. 41, item 2 do Estatuto em vigor, e de acordo com a Lei nº 6.655, de 05 de junho de 1979,

RESOLVE

PORTARIA Nº 404, de 19 de dezembro de 1979,

Revogar a Portaria nº 364, de 05 de outubro de 1979.

PORTARIA Nº 001, de 03 de janeiro de 1980,

Designar ELITA SILVEIRA, Professora Assistente, para o cargo de suplente do Departamento de Enfermagem Aplicada, do Curso de Enfermagem do Centro de Ciências da Saúde.

PORTARIA Nº 002, de 07 de Janeiro de 1980.

Designar MARIANO DIAS DA SILVA BRAGA, Chefe da Seção de Execução Orçamentária, JOSÉ ROBERTO MACHADO ALVES, Assistente Administrativo, e ANGELO DA SILVEIRA FILHO, Auxiliar de Administração, para, em comissão, sob a presidência do primeiro, procederem a conferência do estoque do Almoarifado Central.

PORTARIA Nº 003 de 07 de Janeiro de 1980.

Designar LAIS FROTA, Chefe da Seção de Mecanografia, EUCLYDES GUIMARÃES NETO, Chefe da Seção de Serviços Gerais, e ROBERTO VIANNA DA SILVA, Auxiliar de Administração, para, em comissão, sob a presidência

do primeiro, procederem à conferência e Tomada de Contas da Seção Financeira, Tesouraria e Almoxarifado do Centro de Artes, relativas ao exercício de 1979.

PORTARIA Nº 004, de 07 de janeiro de 1980.

Designar JOÃO CARLOS FERNANDES VILLAR, Chefe da Seção Financeira, JOSÉ ROBERTO DINIZ GONÇALVES, Secretário Escolar, e OLIVIA FERREIRA GONÇALVES, Assessora, para, em comissão, sob a presidência do primeiro, procederem à conferência do estoque do Almoxarifado do Centro de Ciências Humanas.

PORTARIA Nº 005, de 07 de janeiro de 1980.

Designar ANTONIO CARLOS BANDEIRA DE FIGUEIREDO, Assessor, JOSÉ ROBERTO MACHADO ALVES, Assistente Administrativo, e ADEMIR DA SILVA CHAGAS, Auxiliar de Administração, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Licitação Especial, em face da concorrência de obras a serem realizadas no Centro de Artes.

PORTARIA Nº 006, de 08 de janeiro de 1980.

Art. 1º - Fica vedada, a qualquer título, a realização de estágio de profissionais, na UNI-RIO.

§ 1º - Os dirigentes de órgãos e serviços desta Universidade ficam responsáveis pelo atendimento da proibição constante neste artigo.

§ 2º - A aceitação de estagiários, na forma vedada, importará em responsabilidade administrativa e conseqüente afastamento do cargo, sujeitos, ainda, os referidos dirigentes a competente ação regressiva de indenização, quanto a prejuízos que venha a sofrer a Universidade, pela manutenção dos estágios ora proibidos.

Art. 2º - Os estágios, que venham sendo desenvolvidos nas condições prescritas pela presente Portaria, deverão ser extintos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação no Boletim semanal.

Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 007, de 11 de janeiro de 1980.

Dispensar GERALDO LEAL DA SILVA, Assistente Administrativo, THOMAZ CAIRES DE AGUIAR e MARIA LUCIA SOARES, Auxiliares de Administração, da Comissão de Licitação do Hospital de Clinicas Gaffrée e Guinle.

PORTARIA Nº 008, de 11 de janeiro de 1980.

Designar ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA, Assistente Administrativo, THOMAZ CAIRES DE AGUIAR e MARIA DE LOURDES STANISLOVAITIS, Auxiliares de Administração para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Licitação do Hospital de Clinicas Gaffrée e Guinle.

ATOS DA PRÓ-REITORIA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

OFICIO-CIRCULAR PRA/Nº 001/80, de 09 de janeiro de 1980.

Comunicação sobre questões judiciais

Srs. Decanos e Diretor,

Fica vedado às Unidades ou serviços da UNI-RIO o recebimento direto de mandados, petições ou notificações judiciais de qualquer espécie, por questões em que seja chamada a ser parte a UNI-RIO.

Para atendimento deste dispositivo, os Oficiais de Justiça deverão ser encaminhados à sede da Reitoria, sita à Rua Voluntários da Pátria nº 107, Botafogo, para a competente entrega da correspondência.

O Reitor da Universidade do Rio de Janeiro, na forma legal, é a única autoridade competente para representar, judicial ou extrajudicialmente a Universidade.

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Sa. meus protestos de consideração.

Dr. Augusto Moreno Maia - Pró-Reitor.

TRANSCRIÇÃO DE LEI:

LEI COMPLEMENTAR Nº 36, de 31 de outubro de 1979.

Permite aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, nas condições que indica e da outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º - Ao funcionário público federal que, em decorrência da implantação do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ocupe cargo integrante de Quadro Suplementar e conte, ou venha a contar no prazo fixado no § 3º deste artigo, pelo menos, dez anos de serviço público, computados na forma da legislação em vigor, poderá ser concedida aposentadoria com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

§º - o disposto neste artigo aplica-se, também, ao funcionário público federal posto em disponibilidade em decorrência da extinção ou desnecessidade do cargo que ocupava e àquele que, de acordo com o artigo 3º da Lei nº 6.184, de 11 de dezembro de 1974, permaneça excluído do mencionado Plano de Classificação de Cargos.

§ 2º - (VETADO)

§ 3º - A aposentadoria a que se refere este artigo somente será concedida ao funcionário que a requerer dentro do prazo de um ano, contando do início da vigência desta Lei (VETADO).

§ 4º - A aposentadoria de que trata este artigo será deferida ao servidor que integrava Quadro Suplementar à data da Lei Complementar nº 29, de 5 de julho de 1976, e que não, se beneficiou das suas disposições em consequência do decurso do prazo previsto em seu art. 3º.

Art. 2º - Os funcionários aposentados na forma da Lei Complementar nº 29, de 5 de julho de 1976, ou nos termos desta Lei farão jus à revisão dos respectivos proventos com base no Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, observadas as mesmas normas que disciplinam o assunto em relação aos servidores inativados sem as vantagens do citado Plano e respeitada, em cada caso, a proporcionalidade de proventos.

Parágrafo único - A revisão de proventos de que trata este artigo, relativamente aos funcionários aposentados na forma da Lei Complementar nº 29, de 5 de julho de 1976, produzirá efeitos financeiros a partir do início da vigência desta Lei e, nos demais casos, a contar do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação do ato de aposentadoria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação, revogados o artigo 2º da Lei Complementar nº 29, de 5 de julho de 1976, e demais disposições em contrário.

Brasília, em 31 de outubro de 1979; 158º da Independência e 91º da República.

(Transcrita do D.O. nº 211, de 05 de novembro de 1979).